



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Projeto de Lei n: 24187

CÂMARA M. CAMARAGIBE

RECEBIDO EM 08 / 11 / 97

HORA 10:40

POR [assinatura]

LEI nº 021/97

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 282.615,65 ( duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de comunicações - ICMS e de produto de arrecadação de outros impostos, previstos na legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplementos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Camaragibe não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CEF.

**Art 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

[assinatura]

Pág 21



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE


**Cont. da LEI Nº 021/97**

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 12 de novembro de 1997

  
**PAULO SANTANA**  
- Prefeito -

*108/97  
cont.*